

PARECER TÉCNICO Nº 013/2022

Processo Administrativo Nº 403/2021 29/10/2021

Assunto: Cuidados de enfermagem prestados aos apenados. Cabe ao profissional de enfermagem chamar os agentes no repouso deles? Os profissionais podem prestar cuidados sem a presença do agente penitenciário?

Interessado: Regivania Menezes

Relatora: Dra. Sandra Maria Schulz

I - DO FATO

A Gerência de Enfermagem do Hospital CEMETRON solicitou parecer quanto aos cuidados de enfermagem prestados aos apenados.

- Cabe ao profissional de enfermagem chamar os agentes no repouso deles?

- Os profissionais podem prestar cuidados sem a presença do agente penitenciário? O parecer nº 101 - COREN/BA relata apenas do atendimento ao paciente COVID.

II - DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Os Ministérios da Justiça e da Saúde instituíram a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), através da Portaria Interministerial nº 1, de janeiro de 2014, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos.

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Gonçalves Dias, 191, sala 03 – Centro – CEP: 76-988-055 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 98143-6125

De acordo com a PNAISP, entende-se por pessoas privadas de liberdade no sistema prisional aquelas com idade superior a 18 (dezoito) anos e que estejam sob a custódia do Estado em caráter provisório ou sentenciados para cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, conforme previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código Penal) e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal). As pessoas privadas de liberdade, apesar da perda do direito de ir e vir conservam seus demais direitos fundamentais, que deverão ser protegidos e garantidos pelo Estado, especialmente pelo fato de essas pessoas estarem legalmente sob sua custódia (BRASIL, 2014).

O direito à saúde está garantido pela Constituição Federal, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo marco legal que regulamenta este. Tais dispositivos indicam a Atenção Básica como ordenadora desse Sistema. Isso significa que, com a PNAISP, as unidades prisionais passarão a serem “portas de entrada” e “ponto de atenção” da Rede de Atenção à Saúde. Os serviços serão formados por equipes de atenção básica prisional (EABP), que organizarão a saúde intramuros na perspectiva da promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e seguimento, permitindo que essa população, mediante regulação do SUS, tenha acesso aos serviços de urgências e emergências, à atenção especializada e hospitalar na rede extramuros, sempre que houver necessidade de atenção de maior complexidade. Muitas dessas ações e serviços são configuradas, no SUS, como redes: Rede de Urgência e Emergência, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, dentre outras, às quais a população prisional deve ter acesso (BRASIL, 2014).

Da PNAISP destacamos os seguintes artigos:

Art. [...] 5º É objetivo geral da PNAISP, garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS.

Art. 6º São objetivos específicos da PNAISP:

I - promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral;

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Gonçalves Dias, 191, sala 03 – Centro – CEP: 76-988-055 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 98143-6125



II - garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade;

III - qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça;

IV - promover as relações intersetoriais com as políticas de direitos humanos, afirmativas e sociais básicas, bem como com as da Justiça Criminal;

V - fomentar e fortalecer a participação e o controle social.

Art. 7º Os beneficiários da PNAISP são as pessoas que se encontram sob custódia do Estado, inseridas no sistema prisional, ou em cumprimento de medida de segurança.

§ 1º As pessoas custodiadas nos regimes, semiabertos e abertas serão preferencialmente assistida nos serviços da rede de atenção à saúde.

§ 2º As pessoas submetidas à medida de segurança, na modalidade tratamento ambulatorial, serão assistidas nos serviços da rede de atenção à saúde.

Art. 8º Os trabalhadores em serviços penais, os familiares e demais pessoas que se relacionam com as pessoas privadas de liberdade serão envolvidos em ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos no âmbito da PNAISP.

Art. 9º As ações de saúde serão ofertadas por serviços e equipes interdisciplinares, assim definidas:

I - a atenção básica será ofertada por meio das equipes de atenção básica das Unidades Básicas de Saúde definidas no território ou por meio das Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), observada a pactuação estabelecida; e

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Gonçalves Dias, 191, sala 03 – Centro – CEP: 76-988-055 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 98143-6125

II - a oferta das demais ações e serviços de saúde será prevista e pactuada na Rede de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. A oferta de ações de saúde especializada em serviços de saúde localizados em complexos penitenciários e/ou unidades prisionais com população superior a 1.000 (mil) pessoas privadas de liberdade será regulamentada por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

(...)

No PARECER DE CONSELHEIRO FEDERAL Nº 101/2020/COFEN, o artigo 2º, capítulo I, dos direitos, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017 dispõe em: “Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade da pessoa humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem”. Ainda, o art. 13 do mesmo diploma legal, garante o direito aos profissionais de enfermagem de suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional, e/ou desrespeitar a legislação vigente; ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito, ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.

Na Lei Complementar Nº 1.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 que organiza a Polícia Penal Estadual de Rondônia, nos termos do artigo 144 e § 5º-A da Constituição Federal, e altera as Leis Complementares nº 728, de 27 de agosto de 2013 e nº 965, de 20 de dezembro de 2017, no Art. 3º Compete à Polícia Penal para efetivação do seu mister institucional no âmbito da execução penal, entre outras previstas em Lei a realização da escolta e transporte de pessoas privadas de liberdade no âmbito do sistema:

(...)

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Gonçalves Dias, 191, sala 03 – Centro – CEP: 76-988-055 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 98143-6125

VII - realizar a escolta e transporte de pessoas privadas de liberdade no âmbito do sistema.

(...)

Portanto, entendemos que o agente penitenciário/policia penal, designado para acompanhar a pessoa Privada de Liberdade, deverá fazê-lo em tempo integral de escolta em todos os locais para o qual for encaminhado. Quanto a forma de contenção fica a critério do serviço da policia penal e escolta e deve obedecendo às normas de classificação de periculosidade, assim como, obedecer às normas de segurança do paciente e equipe assistencial de saúde.

Sobre o questionamento de chamar o agente no repouso, os Pareceres Técnicos do COREN-AL nº 003/2019 e do COREN-RS nº 005/2017, opinam que, "os profissionais de enfermagem devem ter o conhecimento de todo o amparo legal da profissão e que mesmo fazendo parte da cultura serem responsabilizados em chamar médico no repouso, os mesmos devem se negar a efetuar a referida chamada de **médicos ou de outros profissionais** para que atendam pacientes que aguardam atendimento em consultórios ou algo congênere durante os plantões, exceto em situações de urgência e emergência".

III – CONCLUSÃO

Conforme o PNAISP (BRASIL, 2014), a pessoa Privada de Liberdade, enquanto paciente, tem prioridade nos atendimentos de Ambulatório, de Pronto Socorro e nas Unidades de saúde no âmbito do SUS, que realizam exames externos, visando o princípio da segurança, tanto da pessoa Privada de Liberdade, dos demais pacientes internados na instituição, quanto do órgão ao qual fora designado, como dos profissionais que estarão em contato com o mesmo.

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Gonçalves Dias, 191, sala 03 – Centro – CEP: 76-988-055 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 98143-6125

Sobre a realização da assistência de enfermagem a pessoa Privada de Liberdade sem a presença do agente penitenciário/policia penal, opinamos que, conforme o PARECER DE CONSELHEIRO FEDERAL Nº 101/2020/COFEN, artigo 2º, capítulo I, dos direitos, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), aprovado pela Resolução COFEN nº 564/2017, do profissional de enfermagem ter o direito de exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos, violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade da pessoa humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem e ainda, de garantir o direito aos profissionais de enfermagem de suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras, para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvada às situações de urgência e emergência e/ou assistência de enfermagem ao paciente crítico.

Corroborando para a segurança da equipe assistencial conforme a Lei Complementar Nº 1.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 que organiza a Polícia Penal Estadual de Rondônia, compete ao agente penitenciário/policia penal, designado para o acompanhamento da pessoa Privada de Liberdade, deverá fazê-lo em tempo integral de escolta em todos os locais para a qual for encaminhada.

E por fim, sobre o questionamento, em chamar o agente penitenciário no repouso, opinamos que conforme os Pareceres Técnicos do COREN-AL nº003/2019 e COREN-RS nº 005/2017, em que os profissionais de enfermagem devem se negar a efetuar a referida chamada destes profissionais no repouso, pois todos os profissionais envolvidos na assistência devem estar cientes de suas atribuições e se fazerem presentes nas escalas de plantão, estando disponíveis em seus postos de trabalho, respeitando o revezamento de descanso, obedecendo as normas e rotinas institucionais para a manutenção da assistência e segurança do paciente e da equipe de saúde.

É o parecer, SMJ.

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3224-5617

SUBSECÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSECÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSECÃO VILHENA: Av. Gonçalves Dias, 191, sala 03 – Centro – CEP: 76-988-055 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 98143-6125

Elaborado por: Sandra Maria Schulz – COREN-RO nº 77.238-ENF.

Porto Velho, 24 de abril de 2022.

REFERÊNCIAS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – SC. **Dispõe sobre Atuação dos profissionais da Enfermagem no Sistema Prisional.** Disponível em: <http://www.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/PT-001-2018-Atua%C3%A7%C3%A3o-da-Enfermagem-no-Sistema-Prisional-CT-Educa%C3%A7%C3%A3o-e-Legisla%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acessado em: 31 de março de 2022.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – 2014.** Disponível em: <http://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Cartilha-PNAISP.pdf> Acessado em: 19 de abril de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - PARECER DO CONSELHEIRO FEDERAL Nº 101/2020/COFEN. **Dispõe sobre pacientes detentos/presidiários que precisam de internação por conta do Covid-19 e que não estão sob escolta/vigilância/proteção policial. Possibilidade de recusa.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheiro-no-101-2020_82554.html Acessado em: 19 de abril de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. **Organiza a Polícia Penal Estadual de Rondônia.** Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ro/lei-complementar-n-1102-2021-rondonia-organiza-a-policia-penal-estadual-nos-termos-do-artigo-144-e-5o-a-da-constituicao-federal-e-altera-as-leis-complementares-no-728-de-27-de-agosto-de-2013-e-no-965-de-20-de-dezembro-de-2017> Acessado em: 19 de abril de 2022.

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Gonçalves Dias, 191, sala 03 – Centro – CEP: 76-988-055 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 98143-6125

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-AL. **Sobre o esclarecimento e posição da equipe de Enfermagem em solicitar a presença do médico quando houver usuários em espera de atendimento.**

Disponível em: http://al.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/PARECER-T%C3%89CNICO-N%C2%BA-003_2019-PAD-N-090_2019.pdf Acessado em: 15 de abril de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-RS. **Dispõe sobre o esclarecimento e posição da equipe de Enfermagem em solicitar a presença do médico quando houver usuários em espera de atendimento.** Disponível em: https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Legislacoes/legislacao_81f9820652d8979d14ec71f9b9b72e2c.pdf Acessado em: 15 de abril de 2022.

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Gonçalves Dias, 191, sala 03 – Centro – CEP: 76-988-055 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 98143-6125